

e vantagem da requerida providencia, porquanto não existindo ali escola alguma de ensino elementar, e contendo a povoação cento e setenta fogos, com quatrocentos habitantes, poderão utilizar-se do implorado beneficio, quando seja concedido, não só esses habitantes, senão tambem os das povoações de Santa Marinha, Chave e Escaris, que lhe não ficam a grande distancia;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa propria para a collocação da escola, e bem assim os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 12 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no-logar da Villa, como ponto mais central, e freguezia de Mansores, concelho de Arouca, districto de Aveiro; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 17 Jan. 1859, n.º 14.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia e demais moradores de Agualva, districto de Angra do Heroismo, com o intuito de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa propria, e a necessaria mobilia, e igualmente o subsidio annual de 30\$000 réis;

Attendendo a que o pretendido beneficio, quando seja concedido, poderá aproveitar, não só aos habitantes da sobredita freguezia, como tambem aos das de Quatro Ribeiras e Villa Nova, povoações que contêm setecentos fogos, com tres mil almas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 5 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Agualva, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes o do subsidio annual de 30\$000 réis será applicado á melhor retribuição do serviço do professor que houver de reger a escola, como acrescimo dos seus vencimentos legaes; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jan. 1859, n.º 18.

3.ª DIRECÇÃO—2.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o requerimento do Escrivão da Administração do concelho de Santarem, Francisco Sodrê Valladares, pedindo em vista das rasões que expõe, que a obrigação gratuita dos processos de expropriação seja igualmente distribuida por todos os empregados designados no § unico do artigo 13.º da Lei de 23 de Julho de 1850, ou que os expropriados sejam obrigados a pagar metade dos emolumentos contados nos processos de expropriação; considerando que tendo a referida Lei estabelecido que o contrato de expropriação se possa fazer por escriptura publica, por auto de conciliação, ou por termo lavrado pelo respectivo Escrivão